EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI**, estado de São Paulo, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de nº **046/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 – regulamentada pelos Decretos Municipais nº 2.383/2024– e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
A licitação será dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial do município auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 9.251/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 26 de novembro de 2026, às 09h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 26 de novembro de 2026, a partir das 09h30min
LOCAL: https://bllcompras.com/ - "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIS INFORMAÇÕES: setor de licitações da prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033;
Telefone: (14) 3356-9200;
E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br;
Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em odontologia, para disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista, com carga horária de 20 horas semanais, destinado à execução das ações do Programa Estadual Sorria São Paulo, para prestação de atendimentos na Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manduri/SP, pelo prazo de 12 meses, visando atender à demanda da Rede Municipal de Saúde e garantir assistência odontológica à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em item.

1.3 O modo de disputa será o **aberto.**

1.4 O critério de julgamento das propostas será o **menor valor global por item.**

1.5 O valor total estimado desta licitação é de **R$ 49.962,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais).**

1.5.1 A despesa decorrente desta licitação será honrada com a seguinte dotação orçamentária:
02.00- PODER EXECUTIVO
02.05.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.011 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

(83) 3.3.90.39.00 – F2 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado e que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL".

2.1.1 Dúvidas relativas ao credenciamento na plataforma de licitações deverão ser sanadas diretamente com a BLL pelos seguintes meios:

2.1.1.1. Site: https://bll.org.br/;

2.1.1.2. Telefone: (41) 3097-4600;

2.1.1.3. E-mail: contato@bll.org.br.

2.2 O licitante se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da BLL e da Prefeitura do Município de Manduri por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 **Nos itens sinalizados** no Termo de Referência (anexo 01), a participação é **exclusiva** a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às MEs e às EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

2.5.2 Se a mesma empresa vencer o item reservado à MEs e EPPs e o respectivo item principal, caso haja, a contratação de ambos os itens deverá ocorrer pelo menor preço.

2.5.3 Na hipótese de não haver vencedor para o item reservado às MEs e EPPs, este será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso.

2.5.4 Não havendo indicação de que o item é de participação exclusiva, admite-se a ampla disputa, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 2.6.

2.6 Será concedido **tratamento favorecido** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) e ao microempreendedor individual (MEI) na forma prevista na Lei Complementar n. 123/2006.

2.7 Não poderão disputar está licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2 Aquele que esteja sob processo de falência;

2.7.2.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.7.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.1 O impedimento de que trata o subitem 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura do Município de Manduri

2.7.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.9 Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura do Município de Manduri, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.8.1 A vedação de que trata o item 2.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor do(s) projeto(s) e a empresa a que se referem os subitens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos subitens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 O cadastramento de proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, a proposta com o preço (ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar em seu cadastro na BLL que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.4 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema da BLL até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico da BLL durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 O licitante deverá comunicar imediatamente a BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos apresentados no sistema eletrônico da BLL.

4.2 Serão desclassificadas as propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou alternativas.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da sessão de abertura.

4.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema da BLL disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema da BLL.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **cinquenta reais**.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema da BLL quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema da BLL ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.9.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários.

5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico da BLL poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens não exclusivos à participação de MEs e EPPs, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

5.15.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema da BLL, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances

5.16.1 Havendo eventual empate entre propostas não seguidas de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação de serviço ou qualquer outro motivo.

5.17.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

5.17.3 A negociação será realizada por meio do sistema da BLL, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.4.1É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

5.17.5 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá conter as informações e os elementos do modelo apresentado no ANEXO 03 deste Edital.

5.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.1.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 Contiver vícios insanáveis;
6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;
6.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.5.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
6.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
6.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos no ANEXO 02 deste Edital por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.
7.1.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

7.2 Os documentos relacionados no ANEXO 02 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
7.2.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de três meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica para os quais não se exige validade.
7.2.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.3 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

7.2.4 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Nesses casos, o documento deverá ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da solicitação:

7.3.1 Em original para autenticação por servidor público, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 13.726/2018, ou mediante declaração de autenticidade prestada por advogado, sob responsabilidade pessoal dele, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal n. 14.133/2021; ou,

7.3.2 Em cópia autenticada por tabelião de notas ou por oficial de registro civil ao endereço constante no preâmbulo do edital, nos termos do inciso V do art. 7º, e do art. 52, ambos da Lei Federal n. 8.935/1994.

7.3.2.1 No caso de remessa da cópia autenticada por serviço postal, será considerada a data de postagem do pacote para fins de cumprimento do prazo disposto no item 7.4, cujo invólucro deverá conter, em sua parte externa, de maneira clara, os dizeres abaixo:

Destinatário: Prefeitura do Município de Manduri/SP (CNPJ 46.223.749/0001-07) A/C Setor de licitações Referência: Documentos – Pregão Eletrônico n. XX/2026 Endereço: Rua Bahia, 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.5 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6 A verificação dos documentos exigidos para fins de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor

7.7 Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

7.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.1.

7.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP declarada vencedora, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

8.1 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, suspender a sessão para analisa-las minuciosamente ou para realizar diligências.
8.1.1 sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema da BLL com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada em ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a CONTRATO de no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.

9.4 Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

9.4.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (ou inferior ao desconto do adjudicatário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital);

9.4.2 Adjudicar e celebrar a CONTRATO nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5.1 A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.4.1.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência (ANEXO 01 deste Edital).

10.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os valores e quantitativos dos bens fornecidos ou serviços prestados.

10.3 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema da BLL, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema da BLL, no prazo de três dias úteis, contados a partir da ata de intimação.

11.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da ata de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4.1 A obtenção de cópia física ou digital de documentos que integram os autos do processo está sujeita ao recolhimento de custas.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 2.383/2024.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro até três dias úteis antes da sessão marcada para abertura do certame.

13.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da sessão da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, seja pela opção específica para tanto disponível na plataforma da BLL ou ao e-mail licitacao@manduri.sp.gov.br.

13.4 A Prefeitura do Município de Manduri se reserva ao direito de prestar informações sobre a presente licitação quando solicitadas exclusivamente nos termos do item 13.3.

13.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão da abertura do certame.

13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova sessão para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ATA da sessão pública no sistema eletrônico da BLL.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.manduri.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/.

14.11 Os decretos municipais mencionados neste Edital se encontram disponíveis em https://www.manduri.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II	-	Documentos para Habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Propostas;
Anexo IV	-	Declarações Conjuntas;
Anexo V	-	Informações ao TCE/SP;
Anexo VI	-	Minuta de Contrato.

Município de Manduri/SP, 10 de novembro de 2026.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETORA DE GOVERNO E GESTÃO PUBLICA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em odontologia, para disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista, com carga horária de 20 horas semanais, destinado à execução das ações do Programa Estadual Sorria São Paulo, para prestação de atendimentos na Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manduri/SP, pelo prazo de 12 meses, visando atender à demanda da Rede Municipal de Saúde e garantir assistência odontológica à população.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – A presente contratação se faz necessária para garantir assistência odontológica adequada e contínua aos usuários da Rede Municipal de Saúde, bem como para viabilizar a execução das ações vinculadas ao Programa Estadual Sorria São Paulo, cuja manutenção dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Saúde está condicionada à disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista e à comprovação da aplicação dos recursos na assistência direta ao usuário.

2.2 – A não contratação traz riscos significativos para a qualidade e a continuidade das ações de saúde bucal prestadas à população, podendo ainda comprometer a elegibilidade do município aos repasses do Programa Sorria São Paulo, elevando a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários por atendimento odontológico.

2.3 – Ademais, a contratação do serviço odontológico contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde bucal, garantindo atendimento mais resolutivo, humanizado e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Estadual de Saúde Bucal da SES-SP, promovendo maior eficiência na assistência prestada à população.

3 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação do serviço odontológico especializado é de suma importância para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população usuária da Rede Municipal de Saúde, garantindo assistência odontológica, acompanhamento clínico e execução das ações do Programa Sorria São Paulo.

3.2 – A disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista devidamente qualificado permitirá a realização de consultas, avaliações clínicas, procedimentos preventivos e curativos, bem como ações coletivas de educação em saúde bucal inerentes ao Programa Sorria São Paulo.

3.3 – Conforme levantamentos preliminares realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, constatou-se demanda por atendimento odontológico especializado, tornando necessária a contratação de profissional qualificado para garantir assistência adequada, contínua e resolutiva à população usuária da Rede Municipal de Saúde.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 – A contratação do serviço odontológico especializado, nos moldes propostos, mostra-se essencial para atender às demandas do Departamento Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência da assistência de saúde bucal prestada à população usuária da Rede Municipal de Saúde.
4.2 – O artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas.
4.3 – Para o alcance desse objetivo, o processo licitatório foi estruturado visando o melhor custo-benefício para a Administração Pública, aliando a qualidade técnica exigida para a prestação dos serviços odontológicos à economicidade na aplicação dos recursos públicos.
4.4 – Dessa forma, as especificações e exigências aqui contidas neste Termo de Referência refletem a opção de maior vantagem para a Administração, estando perfeitamente alinhadas à necessidade e à realidade local da rede pública de saúde bucal.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
5.1 – O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 – A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3 – Para fins de habilitação técnica pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem em seu quadro profissional Cirurgião-Dentista apto a atender o objeto, apresentando:
a) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e experiência prévia na prestação de serviços odontológicos;
c) Comprovação de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou declaração formal de dispensa/não obrigatoriedade, sob as penas da lei.
5.4 – A empresa declarada vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da homologação e como condição prévia para a assinatura do contrato, a indicação do profissional Cirurgião-Dentista que prestará os serviços, acompanhado das seguintes documentações:
a) Diploma de conclusão do curso de Odontologia e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO/SP);
b) Comprovação de registro ativo e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo (CRO/SP);
c) Comprovação do vínculo profissional do Cirurgião-Dentista com a empresa contratada, que poderá ocorrer por meio de: contrato social (se sócio), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se empregado celetista) ou contrato civil de prestação

de serviços (se autônomo), em estrita observância à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
d) Declaração de que o profissional possui disponibilidade de carga horária para vinculação ao CNES do Município.
5.5 – A exigência da comprovação documental supracitada é imprescindível para garantir que o município de Manduri tenha a segurança de que a empresa vencedora dispõe de profissional Cirurgião-Dentista apto para início imediato dos serviços, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.
5.6 – O contrato administrativo originário desta licitação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites previstos pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase contratual.
6.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.
6.3 – Ficará sob total e irrestrita responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.
6.4 – O início da prestação de serviços dar-se-á após a assinatura do contrato administrativo e a respectiva emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.
6.5 – O contrato poderá ser rescindido imediatamente caso sobrevenha norma de Política Pública Estadual que altere as condições do Programa Sorria São Paulo.
6.6 – O profissional deverá apresentar-se pontualmente e devidamente uniformizado, com a vestimenta adequada à prática odontológica (jaleco), portando crachá de identificação, no local de prestação de serviços, de acordo com o local e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
6.7 – Não serão admitidas paralisações ou desassistência; havendo qualquer situação extraordinária (falta, atestado ou licença), o profissional deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, de modo que não prejudique a continuidade dos serviços nem a execução das ações do Programa Sorria São Paulo.
6.8 – Após a finalização da fase competitiva do certame, sendo declarada a empresa vencedora, será concedido o prazo máximo de 10 dias corridos, contados da homologação, para apresentação dos documentos do profissional que atuará na execução contratual, ao Setor de Licitação, para formalização do Contrato.

7 – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO
7.1 – A gestão do contrato referente à contratação de empresa especializada em odontologia pelo prazo de 12 meses observará as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que versa sobre o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.
7.2 – Para garantir a execução contratual de forma eficiente, é fundamental estabelecer procedimentos claros de comunicação entre as partes contratantes, incluindo prazos e

formas de solicitação de serviços, assim como a adoção de providências necessárias em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3 – Além disso, é essencial instituir mecanismos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, a fim de acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, incluindo o monitoramento do cumprimento das diretrizes do Programa Sorria São Paulo e a elaboração do relatório de gestão exigido ao final de cada período de 12 meses pela SES-SP.

7.4 – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto por parte da empresa contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, visando assegurar a efetividade da execução contratual e a proteção do interesse público.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – Os serviços prestados serão conferidos mensalmente pela contratante, que realizará a análise e aprovação dos atendimentos executados.

8.2 – Para realização do pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada de relatório dos atendimentos realizados e demais documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços no período.

8.3 – O pagamento será efetuado pelo município em até 10 dias úteis, contados a partir da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.4 – O pagamento somente será realizado se a contratada mantiver regularizadas todas as condições e documentos exigidos na licitação durante a vigência do contrato. Não haverá pagamento antecipado pelos serviços.

8.5 – A contratada deverá manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante todo o contrato, devendo apresentar os devidos documentos comprobatórios quando solicitado pela contratante. Em caso de irregularidades, a contratada poderá ter o pagamento suspenso até a regularização da situação.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecimento do objeto desta licitação será realizado por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como critério de julgamento o menor preço, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A forma de fornecimento será continuada, sendo a prestação dos serviços executada pelo período de 12 meses, contados a partir da vigência contratual, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

9.3 – Para participar da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação jurídica: comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos competentes, com apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrados;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
c) Habilitação técnica: comprovação de experiência anterior na prestação de serviços odontológicos, em conformidade com as exigências específicas detalhadas no Item 5 deste Termo de Referência;
d) Habilitação econômico-financeira: apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos exercícios financeiros, devidamente assinados por contador e empresário, com a respectiva certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

10 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
10.1 – A estimativa de custos para a contratação de empresa especializada em odontologia é de R$ 49.962,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais) para o período de 12 meses, correspondente ao valor mensal de R$ 4.163,50 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme a mediana apurada na pesquisa de mercado constante nos autos do processo.
10.2 – A pesquisa de preços, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), mediante a obtenção de 3 orçamentos para o serviço de cirurgião-dentista com carga horária de 20 horas semanais.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 – Receber e fiscalizar a execução do objeto, verificando se os serviços odontológicos estão sendo prestados de acordo com as especificações do contrato e com as diretrizes do Programa Sorria São Paulo;
11.2 – Comunicar formal e imediatamente à contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços;
11.3 – Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços prestados, respeitando os prazos e condições estipulados no contrato;
11.4 – Disponibilizar a infraestrutura física, os equipamentos odontológicos e os insumos necessários à execução dos serviços;
11.5 – Não assumir responsabilidades pela contratada, incluindo responsabilidades legais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços, sendo estes de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1 – Executar os serviços odontológicos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com as diretrizes técnicas do Programa Sorria São Paulo;
12.2 – Disponibilizar profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para o cumprimento integral da carga horária de 20 horas semanais contratada;
12.3 – Cumprir rigorosamente os horários e a escala de atendimento definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, comunicando previamente qualquer alteração;

12.4 – Zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os protocolos clínicos do SUS, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes da Política Estadual de Saúde Bucal da SES-SP;
12.5 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.6 – Realizar os registros de atendimento em prontuário eletrônico e-SUS PEC, mantendo a identificação do paciente e indicação clínica.
12.7 – Manter comunicação e articulação com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do cuidado, bem como os fluxos de referência e contrarreferência dos pacientes quando necessário;
12.8 – Garantir a execução dos serviços de forma contínua, organizada e eficiente, evitando interrupções ou desassistência à população;
12.9 – Em caso de ausência injustificada ou impossibilidade de comparecimento previamente agendado, realizar a reposição dos atendimentos não executados em data previamente definida junto ao Departamento Municipal de Saúde;
12.10 – Participar das ações coletivas de educação em saúde bucal previstas no Programa Sorria São Paulo, incluindo atividades de escovação supervisionada, aplicação tópica de flúor e orientação de higiene bucal em unidades de ensino e unidades de saúde, quando solicitado;
12.11 – Fornecer, sempre que solicitado, os relatórios de produção e de atendimentos necessários à elaboração do relatório de gestão anual exigido pela SES-SP para a manutenção da elegibilidade do município ao Programa Sorria São Paulo;
12.12 – A empresa contratada e o profissional designado responderão integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das obrigações éticas, civis, administrativas e profissionais decorrentes da execução contratual.

13 – DO REAJUSTE
13.1 – As regras de reajuste do contrato referente ao objeto "Contratação de empresa especializada em odontologia" serão da seguinte forma:
a) Os preços serão fixados no início do contrato e não sofrerão alterações durante o período de 12 meses.
b) Decorrido o período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor vigente do contrato, na forma da legislação aplicável.
c) Os reajustes subsequentes ocorrerão em intervalos mínimos de 12 meses, observando-se o mesmo índice de reajuste previsto neste Termo de Referência, incidindo sobre o valor vigente do contrato à época da concessão do reajuste.
d) Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização por termo aditivo, observada a legislação vigente.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato de empresa especializada em odontologia está sujeita a sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato.

14.2 – Dentre as sanções previstas, destacam-se a advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 – A aplicação das sanções deve garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado, assegurando o direito de apresentar sua versão dos fatos e de se defender de eventuais acusações de descumprimento contratual.

14.4 – As sanções administrativas têm o objetivo de garantir a efetividade da execução do contrato e a proteção do interesse público, sendo aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta do contratado e aos prejuízos causados à Administração Pública.

15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em anexo.

16 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 – Gestor: Amanda Baia da Silva – CPF: 229.488.###-##

16.2 – Fiscal: Valéria Cristina da Silva Andrade (Chefe da Atenção Primária) – CPF: 362.030.###-##

Manduri, 06 de outubro de 2026.

Amanda Baia da Silva

Diretora do Departamento de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento que tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
A estrutura do presente documento observa as disposições contidas no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar planejamento adequado, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

Demanda: Necessidade de contratação de empresa especializada em odontologia, para disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado, com carga horária de 20 horas semanais, destinado à execução das ações do Programa Estadual Sorria São Paulo, ampliando a cobertura assistencial em saúde bucal e assegurando a continuidade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população usuária da Rede Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço odontológico, mediante disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista, com carga horária de 20 horas semanais.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 – A presente contratação de empresa especializada em odontologia visa atender à demanda por assistência odontológica no município de Manduri/SP, no âmbito do Programa Estadual Sorria São Paulo.
1.2 – A demanda justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento odontológico contínuo à população local, garantindo acesso oportuno e qualificado às ações de saúde bucal, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes da Política Estadual de Saúde Bucal da SES-SP.
1.3 – O Programa Sorria São Paulo, instituído em 2001 e efetivado desde 2006 mediante convênio com a Secretaria de Estado da Saúde (SES-SP), estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos municípios aderentes para o fortalecimento da Atenção Básica em saúde bucal, condicionando a manutenção dos repasses à disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista e à aplicação dos recursos na assistência direta ao usuário.
1.4 – A contratação permitirá a manutenção e o aprimoramento das ações de saúde bucal no município, abrangendo consultas clínicas, procedimentos preventivos e curativos, ações coletivas de educação em saúde bucal e acompanhamento de grupos prioritários, garantindo atendimento mais ágil, eficiente e qualificado à população.
1.5 – Ademais, a medida mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade do atendimento odontológico, evitando a desassistência à população, contribuindo para a redução da fila de espera e assegurando a elegibilidade do município aos repasses do Programa Sorria São Paulo.
1.6 – Em termos de governança, a contratação deverá ser realizada de forma transparente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência previstos na Administração Pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a garantia de atendimento qualificado à população usuária da Rede Municipal de Saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 – A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do município, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando o planejamento estratégico do Departamento Municipal de Saúde para o exercício correspondente.

2.2 – A contratação do serviço odontológico mostra-se necessária para atender às demandas da população usuária da Rede Municipal de Saúde e para viabilizar a execução do Programa Sorria São Paulo, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e com os princípios do interesse público, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação do serviço odontológico demanda o atendimento de requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para garantir a qualidade, eficiência, continuidade e segurança dos serviços prestados à população usuária da Rede Municipal de Saúde, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) Inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva sede;

b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços odontológicos;

d) Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável, ou declaração formal de não obrigatoriedade;

e) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 – Declaração de que se compromete, caso vencedora do certame, a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data de homologação e antes da assinatura do contrato, o nome do profissional Cirurgião-Dentista que prestará os serviços, acompanhado dos documentos descritos a seguir:

a) Diploma de Odontologia e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO/SP);

b) Registro ativo e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO/SP);

c) Comprovação do vínculo profissional com a empresa contratada, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social (se sócio), em conformidade com a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 – Estima-se as seguintes quantidades de serviço para a contratação de empresa especializada em odontologia:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Contratação de empresa especializada em odontologia, com disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista para execução das ações do Programa Sorria São Paulo, incluindo consultas, procedimentos clínicos e ações coletivas de saúde bucal.	01	20 horas

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Para atendimento da demanda por serviço odontológico especializado, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios de economicidade, eficiência, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público.

5.2 – Entre as alternativas avaliadas, verificou-se a possibilidade de atendimento por meio de servidores efetivos do quadro municipal. Contudo, constatou-se a insuficiência de profissionais Cirurgiões-Dentistas disponíveis para suprir a demanda existente na Rede Municipal de Saúde e para viabilizar a execução das ações do Programa Sorria São Paulo.

5.3 – Também foi considerada a possibilidade de encaminhamento dos pacientes para atendimento em outros municípios. Entretanto, tal medida poderia gerar aumento de custos, maior tempo de espera, deslocamentos frequentes dos usuários e prejuízo à continuidade do acompanhamento odontológico, além de comprometer a elegibilidade do Município ao Programa Estadual.

5.4 – Avaliou-se, ainda, a contratação do serviço odontológico por meio de processo licitatório, visando garantir atendimento especializado, contínuo e adequado às necessidades da população usuária da Rede Municipal de Saúde.

5.5 – Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação do serviço odontológico se apresenta como a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de assegurar atendimento qualificado, redução da demanda reprimida, melhor organização dos atendimentos e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde bucal.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Para a definição do preço de referência da contratação do objeto "contratação de empresa especializada em odontologia", foi realizada pesquisa de preços na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), tendo como parâmetro o serviço de cirurgião-dentista com carga horária de 20 horas semanais, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – Foram obtidos 3 orçamentos junto à BLL A utilização dessa plataforma justifica-se pela natureza específica do serviço (atendimento odontológico com dedicação de carga horária fixa vinculada ao Programa Sorria São Paulo). Não há, no caso, contratações públicas similares cadastradas no Painel de Preços ou no Banco de Preços em Saúde (BPS) que reflitam adequadamente as condições locais, o que inviabiliza a utilização dessas fontes como parâmetro principal. A pesquisa na BLL foi adotada, portanto, como fonte necessária, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 2.383/2024.

6.3 – O emprego dessa metodologia visa garantir a razoabilidade do valor de referência, considerando que a mediana dos três orçamentos obtidos reflete de forma mais equilibrada a variação existente entre os preços praticados.

6.4 – A estimativa do preço da contratação é compatível com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, buscando-se obter o melhor preço possível por meio da pesquisa realizada, de modo a garantir a adequada utilização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
6.5 – Com base nos orçamentos obtidos na BLL para o serviço de cirurgião-dentista com carga horária de 20 horas semanais, estima-se que o valor da contratação seja o indicado na tabela a seguir:

EMPRESA	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA
GH SERVIÇOS LTDA	R$ 4163,50	20h semanais
PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R$ 4163,50	20h semanais
HEALTH MAX LTDA	R$ 4163,50	20h semanais

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Após cuidadosa avaliação das opções disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração de contratação de empresa especializada em odontologia é a realização de processo licitatório.
7.2 – Dessa forma, será possível selecionar uma empresa com expertise na área da saúde bucal, garantindo a qualidade técnica e a eficiência dos serviços. Ademais, a concorrência entre as empresas participantes da licitação possibilita a obtenção do melhor custo-benefício para o Departamento Municipal de Saúde.
7.3 – Ao escolher a empresa vencedora da licitação, estabelecer-se-á contrato que definirá, de forma clara, as obrigações da contratada, destacando-se a disponibilização de profissional devidamente habilitado para realizar atendimentos de forma ética e humanizada.
7.4 – Dessa forma, a contratação da empresa especializada via licitação consolida-se como a solução mais completa, transparente e benéfica para garantir um atendimento contínuo e de qualidade aos pacientes, bem como para assegurar a manutenção do município no Programa Sorria São Paulo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 – Considerando as especificidades do serviço odontológico a ser contratado, não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a prestação dos serviços constitui atendimento contínuo e integrado à Rede Municipal de Saúde. A divisão do objeto poderia comprometer a padronização dos atendimentos, a continuidade do acompanhamento dos pacientes e a organização dos fluxos assistenciais do Programa Sorria São Paulo.
8.2 – Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo mais vantajosa para a Administração Pública a realização da contratação em item único, considerando a necessidade de

integração dos atendimentos, a continuidade da assistência odontológica, a padronização dos fluxos assistenciais e a facilitação da gestão e fiscalização contratual pelo Departamento Municipal de Saúde.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – A contratação do serviço odontológico busca assegurar maior eficiência na prestação dos atendimentos à população, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados pela Rede Municipal de Saúde.

9.2 – Em relação à economicidade e à gestão dos recursos públicos, a medida possibilita o atendimento da demanda por serviço odontológico especializado de forma eficiente e contínua, sem a necessidade de criação de novos cargos públicos permanentes, além de assegurar a manutenção dos repasses do Fundo Estadual de Saúde vinculados ao Programa Sorria São Paulo.

9.3 – O melhor aproveitamento dos recursos materiais e estruturais também constitui objetivo relevante da contratação, permitindo a utilização adequada da infraestrutura e dos equipamentos odontológicos disponíveis nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município.

9.4 – O desenvolvimento sustentável também constitui objetivo da presente contratação, mediante a adoção de práticas que promovam a utilização racional dos recursos materiais disponíveis, a redução de desperdícios e o adequado manejo dos resíduos de serviços de saúde odontológicos, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

9.5 – Esses resultados pretendidos atenderão às necessidades da contratação de empresa especializada em odontologia, garantindo um atendimento de qualidade, reduzindo o tempo e a fila de espera na rede municipal, consolidando os princípios do acesso universal, da integralidade e da equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), além de assegurar a manutenção do município no Programa Sorria São Paulo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – Para a contratação pretendida, não se identificam providências prévias relevantes à execução do objeto, considerando que o município já dispõe de consultório(s) odontológico(s) e de equipe de apoio técnico necessários para auxiliar na rotina dos atendimentos.

10.2 – O município possui os materiais, equipamentos e infraestrutura necessários para a realização das consultas e procedimentos odontológicos nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS).

10.3 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Valéria Cristina da Silva Andrade, Chefe do Setor de Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente designada pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

10.4 – Dessa forma, considerando a existência de estrutura física e suporte técnico já consolidados, o Departamento Municipal de Saúde entende ser plenamente viável a

contratação do serviço odontológico especializado, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento das demandas do Programa Sorria São Paulo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, considerando que os meios necessários para a operacionalização dos serviços já se encontram disponíveis na estrutura da Rede Municipal de Saúde.

11.2 – Dessa forma, a contratação do serviço odontológico possui caráter autônomo, não dependendo da formalização de outras contratações para sua execução regular e eficiente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – Não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da presente contratação, considerando que o município já possui estrutura e serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, incluindo o manejo seguro de materiais contaminados e perfurocortantes eventualmente gerados durante os atendimentos odontológicos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Com base nos elementos apresentados e fundamentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço odontológico especializado mostra-se técnica e administrativamente viável.

13.2 – A solução proposta atende às necessidades institucionais identificadas nas seções anteriores, apresentando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com os princípios que regem a Administração Pública.

13.3 – Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos à população, a manutenção da elegibilidade do município ao Programa Sorria São Paulo, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para a contratação, conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação pretendida.

Manduri, 06 de outubro de 2026.

Amanda Baia da Silva
Diretora do Departamento de Saúde

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.3 Prova de regularidade de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à débitos mobiliários, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.6 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão apresentar documentos que atestam sua regularidade fiscal até a data de assinatura do CONTRATO.

2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

a) Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a certidão deverá observar as regras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser apresentada a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida pelo TJSP, acompanhada da Certidão do sistema eproc denominada "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível", quando aplicável, em razão da necessidade de complementação entre os sistemas de distribuição do Tribunal.

b) Para empresas sediadas em outros Estados, deverá ser apresentada a certidão correspondente, expedida pelo órgão competente do Tribunal de Justiça da respectiva sede, observadas as regras e sistemas de distribuição aplicáveis.

3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos exercícios financeiros, devidamente assinados por contador e empresário, com a respectiva certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Qualificação Técnica

4.1 Para fins de habilitação técnica pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem em seu quadro profissional Cirurgião-Dentista apto a atender o objeto, apresentando:

a) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e experiência prévia na prestação de serviços odontológicos;

c) Comprovação de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou declaração formal de dispensa/não obrigatoriedade, sob as penas da lei.

Documentação Complementar

5.1 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **INEXISTENCIA** de fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP; que **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; que **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1° do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal; que **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); que **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável; que **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XX/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP **CONFORME MODELO DO ANEXO 04.**

5.2 Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP FASE IV **(MODELO ANEXO 05).**

a. A falta do documento desta alínea, dado seu caráter exclusivamente informativo, não implicará a inabilitação do licitante.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.:	
I.E.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em odontologia, para disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista, com carga horária de 20 horas semanais, destinado à execução das ações do Programa Estadual Sorria São Paulo, para prestação de atendimentos na Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manduri/SP, pelo prazo de 12 meses, visando atender à demanda da Rede Municipal de Saúde e garantir assistência odontológica à população.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
1		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	*60 dias*

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Carimbo e Assinatura do responsável

ANEXO IV

"DECLARAÇÃO"

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026

... (Razão Social), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no (CNPJ/CPF) sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

a. **INEXISTEM** fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b. **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c. **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP;
d. NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e. NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f. ATENDE plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;
g. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;
h. **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1° do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;
i. ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir

de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

j. ASSUME A RESPONSABILIDADE pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

k. Em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

l. **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável;

m. ***(Se for o caso)*** **É MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 24/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP.

Por ser verdade, assina a presente.
(Local e data).

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO V

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-SP – AUDESP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2026

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

SÓCIOS DA EMPRESA *(todos os sócios)*

SÓCIO 1

ome Completo	
ndereço Residencial:	
CPF	
RG	
ata de Nascimento	
-mail Institucional	
-mail Pessoal	

SÓCIO 2

ome Completo	
ndereço Residencial:	
CPF	
RG	
ata de Nascimento	
-mail Institucional	
-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR

ome Completo	
ndereço Residencial:	
CPF	
RG	
ata de Nascimento	
-mail Institucional	
-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ome Completo	
argo	
ndereço Residencial:	
ata de nascimento	
CPF	

RG	
elefone	
-mail Institucional	
-mail Pessoal	

(local e data).

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ODONTOLOGIA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, DESTINADO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL SORRIA SÃO PAULO, PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE MANDURI/SP, PELO PRAZO DE 12 MESES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E GARANTIR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Manduri, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, 233, Centro, no município de Manduri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **Paulo Roberto Martins**, brasileiro, casado, portador do RG n. SSP/SP, e do CPF n., residente e domiciliado na Rua n.,, na cidade de Manduri/SP, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., e Inscrição Estadual nº., com sede a Rua nº., no município de, Estado de, neste ato representado por seu representante legal o Senhor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº., e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº., residente e domiciliado a Rua nº., no município de, Estado de, simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente, em observância o Pregão Eletrônico nº. xxx/2026, homologado em, com fulcro na Lei nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **.....**, conforme descrição contida nos ANEXOS, Termo de Referência e Cláusulas Descritas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº xxx/2026 – Pregão Eletrônica nº xxx/2026, ao Termo de Referência e a Proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ _____ (_____).
3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Compras, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.
3.2. O Município de Manduri efetuará a retenção da Guia de Previdência Social – GPS (INSS) referente às faturas emitidas, para efeito de liberação do recurso.
3.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal ou recibo;
3.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Manduri, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
3.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O presente contrato poderá sofrer reajuste durante sua vigência, usando como referência o IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias, ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:
.....

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.3 Demais responsabilidades se encontram especificadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.4 Os serviços deverão ser executados diretamente pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase contratual.
6.5 Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.
6.6 Ficará sob total e irrestrita responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.
6.7 O início da prestação de serviços dar-se-á após a assinatura do contrato administrativo e a respectiva emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.
6.8 O contrato poderá ser rescindido imediatamente caso sobrevenha norma de Política Pública Estadual que altere as condições do Programa Sorria São Paulo.
6.9 O profissional deverá apresentar-se pontualmente e devidamente uniformizado, com a vestimenta adequada à prática odontológica (jaleco), portando crachá de identificação, no local de prestação de serviços, de acordo com o local e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
6.10 Não serão admitidas paralisações ou desassistência; havendo qualquer situação extraordinária (falta, atestado ou licença), o profissional deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, de modo que não prejudique a continuidade dos serviços nem a execução das ações do Programa Sorria São Paulo.
6.11 Após a finalização da fase competitiva do certame, sendo declarada a empresa vencedora, será concedido o prazo máximo de 10 dias corridos, contados da homologação, para apresentação dos documentos do profissional que atuará na execução contratual, ao Setor de Licitação, para formalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:
a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.
b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste instrumento e nos termos do Contrato.
c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
d) Não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
8.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
8.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8.3.3. apuração de indenizações e multas; e

8.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das infrações administrativas
9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:
9.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
9.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;
9.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
9.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas
9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Anexo –I - Folha de Dados (CGL 25.2.2), as seguintes sanções:
9.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 9.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.2.2.2. multa, nas modalidades:
9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 9.1.1.1. a 9.1.1.8;
9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
9.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 9.1.1.2. a 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 9.1.1.5. a 9.1.1.8.
9.3. Da Aplicação das Sanções
9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
9.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art.
9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do termo de contrato será até xx/xx/xxxx a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto art. 107 da Lei nº 14.133/21.
10.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO COMPETENTE

11.1 A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Piraju, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, ... DE ... DE

.....
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRADADA

TESTEMUHAS:
01. _____RG _____
02._____RG _____

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2024 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: Cargo: CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____